

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.334, de 2026.

Publicação: DOU de 22 de janeiro de 2026.

Ementa: Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.334, de 2026, altera a chamada “**Lei do Piso**” dos professores: a remuneração mínima que docentes da educação básica devem receber em todo o Brasil. A MPV muda **quatro aspectos principais** dessa lei:

- a) atualiza as **referências do texto legal aos dispositivos constitucionais** do **Novo Fundo** de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Novo FUNDEB**)¹;
- b) especifica as **fontes de financiamento** do Piso no escopo do Novo Fundeb, abrangendo recursos aportados pelos entes federativos e a complementação da União;
- c) define uma **nova fórmula** para calcular a atualização anual do Piso, baseada em dois pilares: **manutenção do poder de compra + ganho real**².
- d) determina **limite mínimo e máximo para essa atualização anual**, que nunca poderá ser menor do que o INPC do ano anterior, e nem maior do que a

¹ Conforme art. 212-A da Constituição Federal. Este dispositivo estabeleceu as regras constitucionais para o Novo Fundeb, na forma da Emenda Constitucional nº 108, de 2020.

² A fórmula, que se baseava exclusivamente no crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano no Fundeb, passa a ser a soma entre o valor do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** do ano anterior ao da atualização (manutenção do poder de compra) e, tomando como referência os cinco anos anteriores ao ano de atualização, **50% da média da variação percentual da receita real**, também com base no INPC, relativa à contribuição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Fundeb (ganho real).



variação percentual da receita nominal do Fundeb registrada nos dois anos anteriores, considerada a variação das complementações da União.

Na Exposição de Motivos, o Poder Executivo³ justifica a **relevância** da medida pelos fundamentos constitucionais de **valorização do magistério** da educação básica pública. A **urgência** da MPV, segundo o mesmo documento, decorre da **inadequação da regra anterior** para preservar o poder aquisitivo da categoria.

O MEC argumenta que, pela regra anterior, o Piso cresceria apenas 0,37% em 2026, bem menos do que o INPC de 2025 (3,9%). Com a MPV, a atualização será de 5,4%, representando um **ganho real de 1,5% acima da inflação**. Assim, o Piso deverá **crescer de R\$ 4.867,77 para R\$ 5.130,63 em janeiro de 2026**. Comparada à regra de antes, o MEC estima que a medida custará **6,4 bilhões de reais em 2026**. Esse custo, segundo o Ministério, será absorvido pelo crescimento das receitas do Fundeb e de sua parcela vinculada especificamente ao pagamento dos profissionais da educação (70% do total).

Em síntese, para o governo, a MPV altera a fórmula de cálculo do Piso para **1) preservar o poder de compra dos professores e valorizar a categoria; 2) garantir mais previsibilidade na atualização anual; e 3) reduzir a insegurança jurídica**, considerando os dispositivos do Novo Fundeb, instituído em 2020.

Brasília, 23 de janeiro de 2026.

Luana Bergmann Soares
Consultora Legislativa

³ Conforme a Exposição de Motivos Ministerial (EXM) nº 143/2026, do MEC (<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=10147123&ts=1769165177640&disposition=inline>).